



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 090/2025/PMV/GP.

Viseu/PA, 10 de abril de 2025.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PÁ

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL/VISEU/PÁ.

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços jurídicos em que firmou a contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, voltada às atividades da administração pública, a fim de tratar da forma administrativa do Município, bem como da estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Viseu. Planejamento e acompanhamento de concurso público, além de emissão de pareceres técnicos-jurídicos em assuntos de alta complexidade e atuação perante aos órgãos de controle em procedimentos relacionados com esses temas, faz-se necessário o adiantamento com contrato, a contratação de assessoria jurídica com alto nível de especialização que preste os seguintes serviços especificados em proposta anexo. Avença possibilitará a conclusão dos serviços necessários, trazendo melhorias na gestão da administração Municipal, no que diz respeito tanto a Secretaria Municipal de Educação, como à Procuradoria Jurídica,

Justifica-se a presente solicitação de aditivo pelo fato de que os serviços, objeto da contratação em tela, ainda não foram concluídos, sendo necessário que se estenda o prazo inicialmente pactuado, pois a manutenção da avença possibilitará a conclusão dos serviços necessários, trazendo melhorias na gestão da administração Municipal, no que diz respeito tanto a Secretaria Municipal de Educação, como à Procuradoria Jurídica, ressaltando que o detalhamento do escopo realizado e do ainda pendente, referente a presente contratação, se encontra detalhado no documento apresentado pela contratada.

Diante do exposto, solicito 3º Aditivo de prazo ao contato 282/2023-CPL, oriundo do Processo Administrativo nº 33/2023-CPL, da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – CPL, apresentando Proposta e Documentação da Empresa CLAUDOMIR ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, portador do CNPJ de nº 30.853.151/0001-80, em anexo.



A solicitação é fundamentada no Art. 57.11, da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente om processo que justifique, com demonstração conforme II á prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderam ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Estando, assim fundamentados aos argumentos que permitirão a adoção da mesma.

O adiantamento do Termo de Contrato com prorrogação por mais 08(oito) meses de vigência de 30/04/2025 até 30/12/2025, progando por igual período de acordo com o contrato vigente. Outro sim se faz necessário, em virtude de continuidade da prestação de serviços conforme exposto.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam o adiantamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria. Após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,

CRISTIANO
DUTRA
VALE:330964
73234

Assinado de forma
digital por
CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2025.04.10
15:47:25 -03'00'

CRITIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Viseu-Pará



CLDOMIR ARAUJO
ADVOGADOS



PROPOSTA DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 282/2023/CPL

1 | 5

1. DO CONTRATO.

O escritório **CLDOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS** firmou com o **MUNICÍPIO DE VISEU** o Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica de nº 282/2023/CPL no dia 12/05/2023, com vigência até o dia 31/12/2023, tendo sido o seu prazo prorrogado até 30/04/2025 por meio do 1º e 2º Termo Aditivo datados, respectivamente, de 26/12/2023 e 30/08/2024. O referido contrato se derivou da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com base no art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, cujo objeto se constitui:

1. Elaboração de proposta para reforma administrativa do quadro de **servidores da educação** do Município, consolidada através de um novo **Plano de Cargos e Remuneração do Magistério**, em substituição às Leis 007 e 032 de 2005, que seja compatível com a necessidade atual da Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), compreendendo:

- a. levantamento qualitativo e quantitativo de todos os cargos indispensáveis para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e de todas as 138 unidades escolares, considerando o cenário fático ideal, a incluir cargos necessários, porém ainda não previstos em lei;
- b. readequação dos vencimentos de todos os cargos previstos no novo Plano de Cargos e Remuneração considerando o piso nacional do magistério instituído pela Lei Federal 11.738 de 2008 e Portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação;
- c. Direcionamento e revisão de relatório de impacto financeiro junto à Secretaria de Finanças, considerando as leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000);
- d. Elaboração do respectivo Projeto de Lei de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, com a adequada justificativa a ser apresentada ao Poder Legislativo, e elaboração de outros projetos de lei que venham a se revelar necessários no curso da execução do serviço;
- e. acompanhamento da implementação do novo Plano de Cargos e Remuneração do Magistério junto aos setores competentes (Secretaria Municipal de Educação, Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças).



CLODOMIR ARAUJO
ADVOGADOS



2. Levantamento qualitativo e quantitativo de cargos a fim de estruturar a Procuradoria Jurídica do Município de Viseu, e elaboração de Projeto de Lei para prever o número de cargos a compor esse órgão, conforme comando da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 0800127-08.2021.8.14.0064, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2 | 4

3. Planejamento e acompanhamento da execução de um concurso público para o provimento de cargos efetivos, incluindo, mas não exclusivamente, servidores para a Secretaria Municipal de Educação e o cargo de Procurador Jurídico, em consonância com os serviços descritos nos itens 1 e 2 acima e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, incluindo:

- a. elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos exatos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos), compilando o diagnóstico obtido a partir da execução dos itens 1 e 2, para fins de avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- b. consultoria estratégica na elaboração de projeto básico – ou de documento que venha a subsidiar este –, para o processo licitatório de contratação de empresa para executar o concurso público em questão.
- c. análise da minuta de edital do concurso proposta pela empresa a ser contratada, mediante parecer técnico.

4. Emissão de pareceres técnicos-jurídicos, mediante provocação da Administração Pública Municipal, sobre assuntos considerados de alta complexidade e que se referem à legalidade de questões administrativas, especificamente com relação à (a) cargos, vencimentos e lotação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica, à (b) aplicação das leis objeto desse contrato, assim como com relação ao (c) planejamento e execução de concurso público, incluindo impugnações e recursos, tudo visando a estrita legalidade e êxito do certame.

5. Atuação em demandas administrativas junto ao Ministério Público, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Câmara Municipal e demais órgãos de controle, assim como o patrocínio de ações judiciais, cujo objeto tenha relação com os cargos, vencimentos e lotação dos servidores vinculados à Secretaria de Educação e da Procuradoria Jurídica, com o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, com a nova Lei que estabelecerá o número de cargos da Procuradoria Jurídica, com o Regime Jurídico Único, com o processo licitatório para a contratação de empresa para executar o concurso público ou com o concurso em si.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DE PRAZO.

O trabalho executado até o momento pelo escritório CLODOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica nº 282/2023/CPL, firmado com o Município de Viseu, concentrou-se principalmente na reforma administrativa da estruturação das carreiras dos servidores do magistério. Este esforço visa atender ao comando judicial exarado na Ação Civil Pública nº 0800127-08.2021.8.14.0064, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determina a efetivação de concurso público pela Prefeitura Municipal de Viseu - PA. 3 | 4

O Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 007/2005 está desatualizado, especialmente no que tange às descrições dos cargos e suas respectivas remunerações, que agora devem estar em conformidade com o piso nacional da educação estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 2008 e pela Portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação.

Destaca-se que, diante da recente solicitação feita pela administração municipal, este escritório deu início a atualização do Plano de Carreira, Cargos e Salários do quadro do pessoal efetivo do poder executivo, quais sejam as Leis Municipais nº 006/2005 e nº 032/2005, bem como a atualização do Estatuto do Funcionalismo Público do Município, a Lei Complementar nº 001/90, de 04 de dezembro de 1990, ainda que não esteja abarcado pelo objeto do Contrato pactuado entre este e o Município de Viseu.

Tal reestruturação é essencial para modernizar a gestão administrativa do Município, assegurando aos servidores remunerações adequadas e funções alinhadas com as atuais necessidades da administração. Logo, os serviços realizados exigem a capacidade técnica e jurídica desta assessoria jurídica especializada.

A nova tarefa ainda se encontra em andamento e, assim como no caso do PCR do Magistério, aguarda o fechamento do impacto financeiro que estas alterações podem causar ao Município de Viseu, o que está sendo verificado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cumpre dizer que a realização do Concurso Público tem sido tratada com prioridade pela Gestão, de forma que a pretensão é de que ele ocorra até o segundo semestre deste ano, atendendo, no que couber, os termos da sentença da Ação Civil Pública nº 0800127-08.2021.8.14.0064.



CLODOMIR ARAUJO
ADVOGADOS



Ainda, ressalta-se que tem sido devidamente realizado o acompanhamento contínuo e a atuação em demandas judiciais e administrativas junto aos Tribunais de Justiça, Ministério Público, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Câmara Municipal e outros órgãos de controle, no tocante aos casos relacionadas à cargos, vencimentos e lotação dos servidores vinculados à SEMED e à Procuradoria Jurídica.

4 | 4

Pelos motivos acima, justifica-se a prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica de nº 282/2023/CPL por mais 08 (oito) meses.

3. DO PRAZO E VALOR DA PROPOSTA DO ADITIVO CONTRATUAL.

A proposta do Aditivo Contratual compreende a prestação de serviços pelo prazo estimado de mais 08 (oito) meses, mantendo a remuneração estipulada no Contrato de nº 282/2023/CPL, qual seja a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para a prestação dos serviços.

Este valor abrange a prestação dos serviços nos Municípios de Viseu e Belém, de forma remota e, quando necessário, presencial, englobando o recolhimento de impostos pelo Escritório Contratado e todos os custos de deslocamento.

Se eventualmente houver a cobrança de custas judiciais, estas deverão ser pagas pela CONTRATANTE ao órgão do Poder Judiciário respectivo, conforme boleto a ser enviado pelo Escritório Proponente.

O cumprimento do prazo estimado acima requer que o curso da execução do serviço se dê dentro da normalidade, sem a ocorrência de nenhum evento imprevisível ou extraordinário, assim como dependerá do tempo de devolutiva da Administração Municipal para as solicitações do Escritório de Advocacia (referente ao agendamento de reuniões, levantamento de documentos e dados).

Belém-PA, 10 de abril de 2025.

BRENDA ARAUJO
DI IORIO BRAGA

Assinado de forma digital por
BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA
Dados: 2025.04.10 12:29:16 -03'00'

BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
OAB/PA Nº 15.692



CLODOMIR ARAUJO
ADVOGADOS



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
CNPJ: 03.853.151/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:48 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **C3D0.E205.2820.7A5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo Nº 423157/119/2025

Contribuinte: CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS
ASSOCIADOS SS
CPF/CNPJ: 03.853.151/0001-80
Inscrição Mobiliária: 150869-5
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, 168 317 E
318

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206, do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Certidão emitida às **10:39** horas, do dia **04/02/2025** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **90 (noventa) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento
certificado



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1ZFF25BQ6

Data de Emissão: 04/02/2025 12:33



Solicitação Certidão Negativa- CNDe

Os dados preenchidos foram enviados com sucesso!

Protocolo Nº

4327171192025

Acompanhe sua solicitação em Consultar Solicitações.

Seu formulário foi submetido com sucesso.

[Consultar Solicitações](#)



CERTIDÃO N.º 01177/2025

Eu, **SAVIO BARRETO LACERDA LIMA**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO para os devidos fins, que a Sociedade **CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, constou no Livro de Registros de Sociedade de Advogados OAB/Seção Pará sob n.º **000181/2000 - CNPJ: 03.853.151/0001-80**, do Livro n.º 04, às fls. 78v-79v, em 16 de fevereiro de 2000, quando foi averbado o contrato social, que têm em seu quadro societário atual os sócios: Dr. **CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR**, inscrito sob o n.º **10686**, desde 20.03.2002; que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2025; Dra. **BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA**, inscrita sob o n.º **015692**, desde 28.01.2010; que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2025; e Dr. **CLODOMIR ASSIS ARAUJO**, inscrito sob o n.º **003701**, desde 13.09.1984; que está adimplente com suas anuidades até o ano de 2024. Certifico ainda, que a Sociedade está quite com as suas obrigações com a Tesouraria. Certifico finalmente, que foi realizada a última alteração contratual em **02.09.2024**, sob o n.º **07**. Por ser a expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento n.º 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por **Savio Barreto Lacerda Lima**, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. Belém, em 23 de abril de 2025.

SAVIO BARRETO LACERDA LIMA
Presidente da OAB-PA

Visto por Patrick Franco
Funcionário do setor de inscrição

Praça Barão do Rio Branco, 93
Campina - Belém-PA
CEP. 66.015-060
Fone: (91) 4006-8600
www.oabpa.org.br
SI/PE





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2008.



ID#11041465

Certidão de sociedade de advogados - Rubrica - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK JORGE DE OLIVEIRA FRANCO**, em 23/04/2025, às 11:16. **SAVIO BARRETO LACERDA LIMA**, em 23/04/2025, às 12:40. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1104-1465-17**.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#10422899

Certidão de sociedade de advogados - pags. 1/1



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK JORGE DE OLIVEIRA FRANCO**, em 27/02/2025, às 16:49. **SAVIO BARRETO LACERDA LIMA**, em 28/02/2025, às 12:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1042-2899-11**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.853.151/0001-80

Certidão nº: 19680480/2025

Expedição: 07/04/2025, às 08:27:36

Validade: 04/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.853.151/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.853.151/0001-80

Certidão nº: 69452682/2024

Expedição: 10/10/2024, às 15:29:42

Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.853.151/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

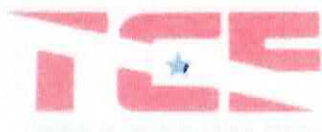
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS

REQUERIMENTO: 007682/2025

NOME: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

CNPJ: 03.853.151/0001-80

Certifico, considerando o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, para fins da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, para qualquer finalidade, inclusive para habilitação em certame licitatórios, quando exigido, que em consulta aos sistemas informatizados desta Corte de Contas, **NADA CONSTA** registrado como débito, até a presente data, em nome da pessoa física/jurídica acima identificada, assim especificados os decorrentes de condenação em devolução de valores ao Tesouro Estadual e os referentes à aplicação de multas. O referido é verdade e disso dou fé. E para constar, eu, Jorge Batista Junior, Secretário-Geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Portaria 39.948 de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.298, de 22 de fevereiro de 2023, lavrei, conferi, certifiquei e expedi a presente certidão que vai por mim assinada e que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Belém, 24 de março de 2025.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral do Tribunal Pleno

- * A situação relativa aos débitos ora certificada independe de análise da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas de responsabilidade da pessoa identificada, se limitando a atestar a (in)existência de valores a serem devolvidos ao erário e/ou multas não pagas decorrentes de decisões transitadas em julgado proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.
- * A presente certidão não possui fins eleitorais.

Esta Certidão Negativa, poderá ser autenticada através do link:

<https://www.tce.pa.gov.br/portalservicos/certidao/certidao-autenticar>

Código de Autenticação: **239ea4e7-f000-4cba-b6bc-83f62ae08592**



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certidão

Nº. 2048886

CERTIFICO a requerimento do(a) Senhor(a) **CLODOMIR ASSIS ARAUJO**, portador(a) do CPF nº 01096397234 referente ao pesquisado, **CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, em pesquisa realizada. **NÃO CONSTA** nesta Corte de Contas, até a presente data, registro de contas julgadas *irregulares e/ou reprovadas* em nome da citada entidade ou que a ela se refira, nos últimos 05 (cinco) exercícios. Pelo exposto, esta Certidão é negativa. Eu, **JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA**, Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fê e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de Abril de 2025.

(Assinado Virtualmente)

JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

(Assinado Virtualmente)

LÚCIO DUTRA VALE

Presidente

CÓDIGO VALIDADOR

ZFKH.QCX1.1SGC.NZGN



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos Mobiliários



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2025

Inscrição Municipal 150.869-5	Validade 10/04/2026	IPTU
Nome da Empresa CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS		
Nome Fantasia	CNPJ da Empresa 03.853.151/0001-80	
Endereço da Empresa AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 000168 317 E 318 - NAZARE		
Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
Atividades Secundárias		
Data da Inscrição Municipal 16/02/2000		

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ 03.853.151/0001-80, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 7 fevereiro, 2025 MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por MARCELO SANTOS COSTA:41001702204
Dados: 2025.02.10 09:14:59 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em 07/02/2025 12:28:37

CONTROLE: 02071212516864

Válida até 08/05/2025 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito, que pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal, em nome de CLODOMIR ASSIS ARAUJO, filho(a) de JOSE ARAUJO e de RAIMUNDA DE ASSIS ARAUJO, RG 3108518, Órgão SEGUP/PA, CPF 010.963.972-34, estado civil DIVORCIADO(A), residente em RUA DIOGO MOIA, N. 1149, APTO 600, UMARIZAL, 66055-170, BELÉM/PA, naturalidade PARAENSE, nacionalidade BRASILEIRA, até a presente data.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.
6. Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem validade em todo território nacional, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

NIVEA MARIA
ARACATY
LOBATO:439
63870249

Assinado de forma
digital por NIVEA
MARIA ARACATY
LOBATO:43963870
249
Dados: 2025.02.18
11:56:19 -03'00'

terça-feira, 18 fevereiro, 2025

NIVEA MARIA ARACATY LOBATO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELEM

Certidão expedida gratuitamente em : 18/02/2025 11:55:50

CONTROLE: 02181112720411

Válida até 19/05/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil

Libra (nivea.lobato)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito, que pesquisando no sistema de informática do TJE/PA não foi encontrado nenhum registro de distribuição de feito criminal, em nome de CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR, filho(a) de CLODOMIR ASSIS ARAUJO e de IRACEMA DA SILVA SOARES, RG 2703768, Órgão SSP/PA, CPF 641.995.922-53, estado civil CASADO(A), residente em TV DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1084, ED PIAZZA SAN PIETRO APTO 25 CEP: 66055-200 UMARIZAL - BELEM - PA, naturalidade PARAENSE, nacionalidade BRASILEIRA, até a presente data.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.
6. Esta certidão alcança os registros do 1º e 2º grau de jurisdição, juizados especiais criminais e execuções penais, com abrangência em todo o Estado do Pará e tem validade em todo território nacional, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

NIVEA MARIA ARACATY LOBATO
Assinado de forma digital por NIVEA MARIA ARACATY LOBATO-4396387024-63870249
Dados: 2025.02.18 12:00:03 -03'00'

terça-feira, 18 fevereiro, 2025

NIVEA MARIA ARACATY LOBATO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELEM

Certidão expedida gratuitamente em : 18/02/2025 11:59:33

CONTROLE: 02181112720431

Válida até 19/05/2025 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (nivea.lobato)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

A presente certidão é extraída para fins exclusivamente civis e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA, CPF 880.534.902-04, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quarta-feira, 19 fevereiro, 2025 MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2025.02.21 08:09:38 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 19/02/2025 08:22:50

CONTROLE: 02190812725523

Válida até 20/05/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>